



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 004/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Veto Integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n° 004/2020, de iniciativa do Legislativo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Vereador Agnaldo da Silva Tadeu, em conjunto com os demais Vereadores propôs o **projeto de lei n° 004/2020**, que “Dispõe sobre a fixação de multa contra pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em caso de localização de focos de criadouros de mosquitos “Aedes Aegypti” pela fiscalização municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal em ato de sua competência, entendeu por vetar integralmente o projeto, conforme expôs na Mensagem 030/2020, onde destaca: “... em que se pese a relevante intensão do legislador ao propor o referido PL, temos que o mesmo, não pode ser objeto de sanção por este Chefe do Poder Executivo, ao passo que a referida propositura inobservou regramentos de ordem imperativa quando se trata de processo de elaboração de leis.

Primeiramente, nos soa totalmente contrário ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório, Princípios basilares de toda a estrutura republicana, estabelecer uma espécie de multa automática a todos potenciais responsáveis por eventual desenvolvimento do mosquito. É princípio básico o direito a cada cidadão exercer seu direito de ampla defesa e contraditório, seja em que condição for, portanto a pretensão de penalização direta é totalmente contrária a estes princípios constitucionais.

A referida proposta, ao nosso ver, também não se atentou que dispõe sobre matéria financeira, de iniciativa exclusiva do Executivo, na medida que impõe penalidades com valores determinados, infringindo frontalmente a prerrogativa exclusiva do Prefeito em iniciar o processo legislativo que trate de orçamento, conforme inciso V do art.50 da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, também, cumpre registrar ainda que a matéria tratada pelo PL em análise, confronta com disposições já vigentes no ordenamento municipal, uma vez que a Lei Municipal n° 1.458 de 24 de abril de 2007, encontra-se em plena vigência e mostra-se eficaz para alcançar os efeitos pretendidos. Veja-se inclusive que o referido PL sequer faz referência quanto a revogação parcial da referida norma, também em total inobservância à melhor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



técnica legislativa conforme previsão da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Dessa forma, considerando que o referido Projeto de Lei, ao nosso ver, afronta princípios constitucionais, além de possuir vício de iniciativa ao tratar de matéria financeira, além de afrontar dispositivo legal em plena vigência, sem qualquer menção a revogação, gerando verdadeiro choque de normas, entendemos que o referido Projeto de Lei não possui condições de receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.”

2. VOTO DO RELATOR

Considerando as razões do Veto, expostas na mensagem nº 030/2020, acolho as justificativas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e voto pela MANUTENÇÃO do veto.

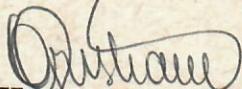
Sala de reuniões, 11 de fevereiro de 2021.

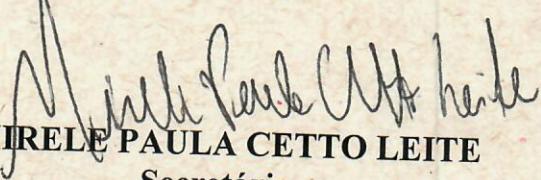
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – PELA MANUTENÇÃO

Os membros desta comissão acompanham o voto do Relator, pela manutenção do Veto Integral do Executivo ao Projeto de lei nº 004/2020 e formação de Decreto Legislativo de MANUTENÇÃO, nos termos regimentais.

Guaíra, PR, 11 de fevereiro de 2021.


CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Feito em sessão Ordinária,
em 17/02/2021*